

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão fornecer endereço eletrônico de correspondência, cuidando para manter a informação atualizada no cadastro do sistema e-TCESP enquanto durar o processo.

Publique-se e a guarde-se.
PROCESSO: 00017806.989.18-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (CNPJ 46.634.606/0001-80). CONTRATADO(A): SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ 09.445.502/0001-09). INTERESSADO(A): ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR (CPF 150.548.138-45). ASSUNTO: Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 24/2017, assinada em 16/8/2017; Contrato nº 128/2017, de 17/8/2017; Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação e manutenção em geral, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014623.989.18-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-9 (ev. 12) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e a guarde-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.
PROCESSO: 00006867.989.16-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04). ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880). INTERESSADO(A): GILSON DE SOUZA (CPF 979.366.778-87). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00006873.989.18-0, 00005853.989.18-4.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA apresenta justificativas (ev. 164), as quais recebo, ante o Despacho de ev. 131. "Protesta, outrossim, pela apresentação oportuna de manifestação, em complementação das presentes justificativas e alegações", o que indefiro, por falta de previsão legal ou regulamentar.

Publique-se e encaminhem-se os autos à ATJ, para manifestação, voltando.

PROCESSO: 00006627.989.16-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA (CNPJ 45.370.087/0001-27). INTERESSADO(A): MITUO TAKAHASI (CPF 982.300.698-91). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00006408.989.18-4, 00013154.989.18-0.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06 (ev. 116), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino à responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de interesse.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.
PROCESSO: 00006008.989.16-2. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL (CNPJ 02.290.592/0001-59). INTERESSADO(A): RAFAEL DE SOUSA CALIMAN (CPF 302.494.978-08). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Buritizal, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Itapeva – UR-17 (ev.19) e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.
Findo o prazo, ao Ministério Público de Contas.
PROCESSO: 00005870.989.16-7. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA (CNPJ 01.676.031/0001-20). INTERESSADO(A): GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY (CPF 271.575.428-03). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07 (ev.25) e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de seu interesse.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.
PROCESSO: 00005852.989.16-9. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA (CNPJ 01.816.270/0001-38). INTERESSADO(A): HAROLDO SOARES DA SILVEIRA (CPF 005.542.618-20). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00011625.989.17-3.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (evento 15) e apresente as alegações de seu interesse.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.
Ao Cartório para cumprir.
PROCESSO: 00013624.989.16-6. INTERESSADOS: FACULDADE DE ODONTOLOGIA - UNESP - CAMPUS DE ARACATUBA (CNPJ 48.031.918/0013-68). ADVOGADO: ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667). SERVIDOR APOSENTADO: Jose Fernando Zanon, Pis/Pasep Nº 12071915560. ASSUNTO: Aposentadoria. EXERCÍCIO: 2015.

Vistos. Ficam os interessados NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, conhecerem o teor das derradeiras manifestações da Equipe de Fiscalização (Evento 148), da douta PFE e Chefia (Eventos 150 e 152) e do MPC (Evento 160) e ante o ai contido apresentarem as informações pleiteadas, justificativas pertinentes e apostila de retificação do ato de aposentadoria, caso esta tenha sido providenciada, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e a guarde-se.
Ao Cartório para cumprir.
PROCESSO: 00017895.989.17-6. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES (CNPJ 52.359.692/0001-62). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 1407/2017 - Coord/4ªPJA-SMA, de 23 de outubro de 2017, da Assessoria Jurídica - Crimes de Prefeitos, Ref.: MP 38.0531.0000285/2017-6. Subscrito pelo Procurador de Justiça Coordenador MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET. Assunto: Encaminha cópia integral dos autos do procedimento supramencionado, para conhecimento e providências cabíveis. EXERCÍCIO: 2017.

A ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS, informa sobre eventuais irregularidades na contratação de servidores públicos sem concurso.

Considerando que as contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, relativas a 2017, tratadas no processo 6309.989.16-8, sob relatoria deste Conselheiro, já foram auditadas pela fiscalização competente e, tendo sido a matéria mencionada no expediente objeto de comentário no relatório elaborado pela UR-7, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.
PROCESSO: 00020693.989.17-0. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (CNPJ 46.853.800/0001-56). CONTRATADO(A): CONSORCIO BAQUI (CNPJ 28.964.090/0001-50). INTERESSADO(A): RICARDO DARUIZ BORSARI (CPF 003.952.738-70). ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2017/11/00179.0 de 24/11/2017. EDITAL Nº 002/2017. VIGÊNCIA: 14 meses. OBJETO: Execução de obras de alargamento e rebaimento do Rio Baquirivú, compreendendo o trecho a sua foz (estaca 0) e a estaca 135, localizada no Município de Guarulhos, parte integrante da 1ª Etapa do Programa Várzeas do Tietê. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021255.989.17-0.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-07 (ev. 33) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e a guarde-se.
PROCESSO: 00021255.989.17-0. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (CNPJ 46.853.800/0001-56). CONTRATADO(A): CONSORCIO BAQUI (CNPJ 28.964.090/0001-50). INTERESSADO(A): RICARDO DARUIZ BORSARI (CPF 003.952.738-70). ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual referente ao eTC-20693.989.17-0. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO PRINCIPAL: 20693.989.17-0.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na NAEC (ev.38) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades ai apontadas.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão fornecer endereço eletrônico de correspondência, cuidando para manter a informação atualizada no cadastro do sistema e-TCESP enquanto durar o processo.

Publique-se e restitua-se à DF-7 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00017660.989.18-7. REQUERENTE/SOLICITANTE: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ 00.394.460/0289-09). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31). ASSUNTO: Ofício SEI nº 1036/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 13 de agosto de 2018. Assunto: Processo nº 17944.001886/2014-65. Regularização de operação de crédito. Regularização de operação equiparada à crédito realizada entre o Município de Buritama - SP e a Elektro Eletricidade e Serviços S.A., destinada parcelamento de dívida referente ao Termo de Compromisso para Pagamento de Débito nº 201217666050951, de 22/12/2012, no valor original de R\$ 97.662,71 (noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos). Informa que o pleito foi arquivado em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, tendo em vista o recebimento do comprovante de quitação assinado pela empresa credora. Subscrito pela Subsecretária de Relações Financeira Intergovernamentais da STN/MF, Sra. Prícilla Maria Santana. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-1 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 4071.989.18.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.
Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.
Publique-se e encaminhe-se.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

DESPACHO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC- 592/015/12 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA RESPONSÁVEL: HÉLIO ANTONIO MARQUES - VEREADOR CONTRATADA: CONSTRUTORA MATSUCON LTDA. RESPONSÁVEL: MARU SOUZA DE OLIVEIRA EM EXAME: TOMADA DE PREÇOS Nº01/2010 - CONTRATO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA VALOR: R\$ 67.999,00 INSTRUÇÃO: UR-15 UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA UR-15 DSF-I

Consoante proposto pela ATJ, fls.308, e à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização, NOTIFICO à Prefeitura Municipal de GUZOLÂNDIA, aos responsáveis supracitados e à Contratada, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões ou justificativas, ou o que houver ao deslinde da matéria.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR

VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-001795/989/17 ÓRGÃO: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva RESPONSÁVEL: Marcos Augusto Jardim, Superintendente ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2017 INSTRUÇÃO: UR-08 / DSF-II ADVOGADO: Eduardo Peixoto Martins, OAB/SP nº292.735

Ciente das justificativas apresentadas pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva. No entanto, assino prazo de 30 (trinta) dias para que seja regularizada sua representação processual, sob pena de serem desconsideradas as justificativas apresentadas. Ademais, observo que decorreu o prazo marcado sem que o Sr. Marcos Augusto Jardim, responsável à época pelo órgão, se manifestasse acerca do despacho inserido no evento nº 29.1. Posto isto, a fim de levar pelos princípios do contraditório e ampla defesa, reitere-se-lhe a notificação exarada no evento 29.1 ao Sr. Marcos Augusto Jardim, desta vez nos termos do art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-4006/989/17 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Valparaíso. RESPONSÁVEIS: Marcos Yukio Higuchi – Ex-Prefeito. Roni Claudio Bernardi Ferrazere – Prefeito Atual. BENEFICIÁRIA: Valparaíso Futebol Clube. RESPONSÁVEL: Álvaro de Almeida Júnior. ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção. VALOR: R\$ 36.000,00 EXERCÍCIO: 2.015 EM EXAME: Pedido de Prorrogação de Prazo ADVOGADA: Elisandra Cornacini Sallense OAB/SP 141.191; Alvaro de Almeida Junior OAB/SP 141.191; Fatima Aparecida dos Santos OAB/SP 161.749. INSTRUÇÃO: UR-01 Unidade Regional de Araçatuba/DSF-I.

Vistos.
Defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste despacho. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-004319/989/15 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Roseira RESPONSÁVEL: Marcos de Oliveira Galvão – Prefeito à época CONTRATADA: Marcondes de Lima Construtora Ltda - EPP OBJETO: Construção de uma quadra poliesportiva na Escola Odília de Souza Oliveira ASSUNTO: Carta Convite nº003/2012, Contrato nº 016/2012, de 15.03.2012, com prazo de 90 dias VALOR: R\$ 141.999,80 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-14/DSF-II.

NOTIFICO, com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Sr. Marcos de Oliveira Galvão – Prefeito à época, nos termos do artigo 91, inciso I da Lei Complementar nº 709/93 a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do apontado no relatório de Fiscalização e apresente as justificativas que entenderem necessárias. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento e a habilitação que são obrigatórios.

Publique-se.
PROCESSO: TC-008718/989/15 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos RESPONSÁVEL: Acir dos Santos – ex-Prefeito José Izidro Neto – ex-Prefeito José Carlos Fernandes Chacon - atual Prefeito BENEFICIÁRIA: Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Comunidade RESPONSÁVEL: Igenes Kovas Frohmüt ASSUNTO: Repasse ao Terceiro Setor - Subvenção EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: DF-1.4

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, ASSINO à Origem, na pessoa do atual prefeito, aos ex-Prefeitos responsáveis e à responsável pela entidade acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas que entenderem pertinentes relacionadas às impugnações. As notificações dos Srs. Acir dos Santos – ex-Prefeito e José Izidro Neto – ex-Prefeito deverão ser realizadas nos moldes do artigo 91, I, da Lei Complementar Paulista n.º 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00009575.989.15-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA ADVOGADO: ÉZIO CASTILHO PAIVA (OAB/SP 270.965) RESPONSÁVEL: Nicolau Finamore Júnior - Prefeito à época e atual BENEFICIÁRIA: O ABRIGO CENTRO TERAPÊUTICO EDUCACIONAL CRISTÃO RESPONSÁVEL: Antonio Henrique da Silva Sales - Presidente ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses ao Terceiro Setor - Convênio EXERCÍCIO: 2014 VALOR: R\$ 289.054,00 EM EXAME: Cumprimento de Decisão INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-I

Vistos.
Trata-se de cumprimento de decisão, em face da sentença publicada no DOE de 11/05/2017, com trânsito em julgado em 02/06/2017, que julgou irregular, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Louveira ao Abrigo Centro Terapêutico Educacional Cristão, condenando a Entidade à devolução do valor indevidamente aplicado na importância de R\$ 33.528,90, já devolvido aos cofres públicos, de acordo com o artigo 36 do referido diploma legal e a suspensão de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal. Regularmente notificado[1] para informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais as medidas adotadas visando a não repetição de ocorrências semelhantes, o Prefeito não se manifestou nos autos. Em continuidade ao cumprimento da Decisão, o processo foi encaminhado à Unidade Regional de Campinas, para que informasse sobre a utilização do saldo remanescente de R\$ 3.320,72, advindo a informação de que referida quantia está sendo tratada no eTC-938/989/17-5. Sendo assim, retifico o despacho constante no evento nº 59 e REITERO a notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual Prefeito comprove as medidas adotadas, sob pena de multa, nos termos do inciso III do artigo 104 da LC nº 709/93.

Publique-se.
PROCESSO: TC-016195/989/16 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Piedade Responsáveis: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva-Prefeita à época. Períodos: 1/1/2014 a 16/7/2014, 6/8/2014 a 21/11/2014 e 30/11/2014 a 31/12/2014 Renaldo Correa da Silva – Vice Prefeito à época. Exercício no cargo de Prefeito de 17/7/2014 a 5/8/2014 e 22/11/2014 a 29/11/2014. CONTRATADA: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda. – Alécio Castellucci Figueiredo - OAB/SP nº 188.320 – Sócio Diretor. INTERESSADO: José Tadeu de Resende - Prefeito ASSUNTO: Apartado de Contas do Exercício de 2014, para verificação e acompanhamento da Compensação Previdenciária realizada no período citado. - Apartado do TC-318/026/14 - decisão da Segunda Câmara - sessão de 12/7/2016. ADVOGADOS: Renato Lima Júnior - Procurador Jurídico Municipal; Andrezza Lazara Cavalheiro Vasques OAB/SP 355.477; Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos OAB/SP 231.319; Nádia Ap. Cardoso Pelá Glauzer OAB/SP 322.002 INSTRUÇÃO: UR-9 – Unidade Regional de Sorocaba / DSF-I MPC: Ato Normativo n.º 006/14 – PGC.

Vistos.
A fiscalização em seu relatório (ev. 48) comunicou que a Receita Federal do Brasil tem apresentado intimações ao município com relação aos respectivos débitos, que concluiu pela não homologação das compensações realizadas, totalizando R\$8.472.543,71. Dívida esta a ser saldada pela prefeitura com juros e multa. A Prefeitura Municipal, entretanto, informou que devido à questão pender de julgamento de processos judiciais, aguardará o desfecho ao grau recursal, motivo pelo qual não efetuou pagamento, tampouco parcelamento dos débitos junto a Receita Federal. Nesse contexto, determino à Fiscalização que continue acompanhando a questão junto à municipalidade e nos relate quando do seu desfecho.

Publique-se.

PROCESSO: TC-010030/989/17 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serra Negra INTERESSADO: Antonio Luigi Ítalo Franchi – ex-Prefeito ASSUNTO: Apartado de contas do exercício de 2015 para tratar de apreciação específica da matéria tratada em despesas impróprias (item B.5.3.2 do relatório da Fiscalização). MENCIONADOS: Nestor de Toledo Marchi; Neuza Lourdes de Toledo Marchi; INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-II. ADVOGADOS: Marcelo Palaveri, OAB/SP 114.164; Flavia Maria Palaveri, OAB/SP 137.889; e outros MPC: Ato Normativo nº 006/14 - PGC

NOTIFICO, com fundamento no artigo 49, inciso VII, do RICESP e nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Sr. Antonio Luigi Ítalo Franchi - Prefeito à época e responsável pelos atos, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do quanto apurado na instrução apresente as justificativas e/ou esclarecimentos que julgar oportunos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-17615/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Fartura. RESPONSÁVEL: Hamilton Cesar Bortotti – Prefeito. ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado. INTERESSADOS: Pedreiro: Gilson Aparecido da Silva, Irene Conceicao de Souza, Paulo Donizeti Pires. EXERCÍCIO: 2.017 INSTRUÇÃO: UR-16 / Unidade Regional de Itapeva /DSF I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização, ASSINO à Origem, ao responsável, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas com relação às ocorrências apontadas em especial a contratação de servidores de forma temporária em detrimento de permanente, sem contrato, e sem justificativas quanto a necessidade excepcional de interesse público, sabendo-se, ainda, que há vagas a preencher no Quadro de Pessoal. Fica, também, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, para que, querendo, ofereçam justificativas de interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-008657/989/18 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Buritama RESPONSÁVEL: Izair dos Santos Teixeira – Prefeito à época BENEFICIÁRIAS: Sociedade Espírita Redenção Lar dos Velhos São Camilo Leles Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba – APAE Associação Buritamese de Apoio ao Adolescente RESPONSÁVEIS: Marlene Aparecida Rosa André Luiz Lourenço Nevack Arlindo Teixeira Rosante Júlia Adelaide de Souza Maria Carolina Corrêa Paoliello José Aparecido Esposito VALOR: R\$ 30.429,11 (saldo remanescente) EM EXAME: Repasses ao 3º Setor EXERCÍCIO: 2016 MPC: Ato Normativo nº 006/14-PGC INSTRUÇÃO: UR-01/DSF-I

Cuidam os autos da prestação de contas do saldo remanescente de repasses a entidades do 3º Setor, tendo como Órgão Concessor a Prefeitura Municipal de Buritama e como beneficiárias as entidades listadas acima. Na época a Fiscalização constatou que houve um valor de repasse remanescente de R\$ 30.429,11 cujo valor não foi devolvido tendo ficado para utilização no exercício seguinte pelas entidades citadas acima. A Fiscalização verificou à prestação de contas desse saldo remanescente e verificou que as entidades apresentaram documentação na forma regulada pelas normas estabelecidas nas Instruções Vigentes à época, tendo o Órgão Concessor emitido os respectivos Pareceres Conclusivos favoráveis. Desse modo entende não haver qualquer impropriedade digna de nota referente à aplicação residual em questão. Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º a 5º, da Resolução n.º 01/2012, c/c o artigo 2º, da Resolução n.º 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito, no montante de R\$ 30.429,11. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO

ANTONIO ROQUE CITADINI

ACÓRDÃOS
TC-020626/989/17 (ref. TC-013336/989/16).
Embargente(s): Prefeitura Municipal de Cananéia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Rocha e Santos Empreendimentos Ltda. - ME, objetivando a locação de caminhão compactador para coleta de resíduos sólidos no município de Cananéia, com fornecimento de combustível, lubrificantes, motorista, coletores e demais despesas para atender a demanda proposta pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços. Responsável(is): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito à época). Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-17. Advogado(s): Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156). Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contrato. Embargos conhecidos e providos. Ausência de notificação do responsável, contra o dispositivo do inciso I, do art. 91 da LC nº 709/93. Responsável judicialmente afastado de suas funções à frente da Municipalidade, restando prejudicada sua oportunidade de fazer o contraditório. Acolhimento dos embargos, para o fim de anulação da decisão originária. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-020626/989/17. Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 14 de agosto de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Eduardo Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, em preliminar, conheceu dos embargos e, no mérito, decidiu pelo acolhimento dos embargos, para o fim de anulação da decisão originária. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.
São Paulo, 14 de agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator.
TC-000476/989/18 e TC-006390/989/18.
Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco. Contratada: MB Print Color Ltda. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito). Autoridade(s) que firmou(arão) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Oscar Buturi (Secretário de Comunicação Social) e Monica Cristina